



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Autógrafo nº 35/2018



Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: 1 / 20	NATUREZA: Projeto de Lei nº32/2018
DATA: 1 / 20	AUTOR: Vereadora Lene Petecão 05 de setembro de 2018
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla no Município de Rio Branco e dá outras providências."
AUTOR: VEREADOR (A) <i>Lene Petecão</i>	
ASSUNTO: PARA EMITIR PARECER EM: 11 / 09 / 2018 <i>Eduardo Farias</i> Vereador - PE do B	

As Comissão Técnicas
bilmael
Setor Legislativo CMRB
Em 05 / 09 / 2018

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>Elzinha Mendonça</i> Elzinha Mendonça Vereadora PDT/AC	4º	
	<i>Aprovado em Redação Final em</i> <i>Sessão Ordinária do dia 27.11.18</i>		
2º	Manuel Marcos Presidente Câmara Municipal de Rio Branco	5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

PROJETO DE LEI Nº 32 /2018

À(s) Comissão(ões) <u>Constituições</u> <u>Saúde</u> Em <u>05/09/18</u> Presidente CMRB

EMENTA: “Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla no Município de Rio Branco e dá outras providências”.

O PREFEITO do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser comemorada anualmente, no período de 21 a 28 de agosto, no Município de Rio Branco.

Art. 2º- Durante a semana, haverá extensa programação que deverá incluir atividades que visem:

- I- Conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas;
- II- Promover a inclusão social desse segmento populacional;
- III- Combater o preconceito e à discriminação.

Art. 3º- A organização e a programação da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Assistência Social e Cidadania, de Educação e de Saúde, as quais deverão envolver a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Branco na elaboração e apoio aos eventos.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com Organizações Governamentais e não Governamentais, bem como a iniciativa privada, que busquem viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Art. 5º- Esta Semana passará a fazer parte do calendário oficial do Município.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**”, em 05 de setembro de 2018.

End.: Rua Nossa Senhora da Conceição, 382.
Bairro: Quinze
Tel.: (68) 3221-0024
E-mail: lenepetecao55@gmail.com

Lenepetecão
LENE PETECÃO
Vereadora - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970

GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

JUSTIFICATIVA:

O objetivo desta propositura é o de instituir no Município de Rio Branco a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, que deve ser comemorada anualmente, na semana de 21 a 28 de agosto; assim como no mesmo período comemora-se a Semana **Nacional** da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla através da Lei 13.585/2017 sancionada em 26 de dezembro de 2017 pelo presidente Michel Temer. Objetivando promover ações de inclusão social, de combate ao preconceito e à discriminação contra as pessoas com deficiência, com foco nos governos e suas políticas públicas e comunidades em relação às potencialidades das pessoas com deficiência, chamando a atenção para suas reais necessidades.

Sendo que a organização e a programação da Semana Municipal deverão ficar a cargo das Secretarias Municipais de Assistência Social e Cidadania, de Educação e de Saúde, envolvendo nas atividades e apoiando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Branco na elaboração dos eventos. Na semana algumas medidas devem ser priorizadas, como a capacitação de mais professores da rede municipal de ensino para que estes estejam aptos a educar alunos na área da deficiência intelectual e a priorização de ações que têm como tema a inclusão profissional com a integração da pessoa com deficiência na sociedade, com o olhar voltado à inserção no mercado de trabalho, através de parcerias com empresas do Município.

Será mediante aprovação deste projeto que o movimento por direitos crescerá e será fortalecido no nosso Município, ajudando na melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. **“Somos todos diferentemente iguais”**

Por isso, é tão importante que todos lutem juntos e busquem a conscientização para aprovação deste pleito.

End.: Rua Nossa Senhora da Conceição, 382.
Bairro: Quinze
Tel.: (68) 3221-0024
E-mail: lenepetecao55@gmail.com

Lenepetecão
Lenepetecão
Vereadora
Líder do PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Procuradoria Legislativa



PARECER N. 225/2018
PROJETO DE LEI N. 32/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 32/2018, que "Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla no Município de Rio Branco e dá outras providências".

INTERESSADAS: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Saúde e Assistência Social.

PROJETO DE LEI N. 32/2018. SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA. EXAME DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 32/2018, que "Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla no Município de Rio Branco e dá outras providências".

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura à fl. 03, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do legislador é estimular ações educativas relacionadas às pessoas com deficiência intelectual e múltipla em determinado período do ano, a fim de promover inclusão social e eliminar o preconceito com relação a essas pessoas na comunidade local.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 23, II e o art. 30, I da Constituição Federal, por objetivar a promoção e garantia das pessoas com deficiência, além de ser matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Procuradoria Legislativa



O Projeto de Lei n. 32/2018 propõe a inclusão no calendário oficial do município de Rio Branco da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, que, conforme assentado em sua justificativa, tem como finalidades a capacitação de professores da rede municipal de ensino, a promoção da integração da pessoa com deficiência na sociedade e também a inserção destas no mercado de trabalho, por meio de parcerias a serem celebradas pelo Poder Público.

Tal medida tem caráter educativo e serve como meio de conscientizar a sociedade a respeito destas pessoas, suas necessidades específicas, limitações e potencialidades, como forma de combate ao preconceito e discriminação.

Ademais, a proposta efetiva em âmbito local alguns princípios e obrigações basilares instituídos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tratado subscrito pelo Brasil e com teor publicado internamente através do Decreto n. 6.949/2009, tendo sido incorporado com status de norma constitucional em nosso ordenamento jurídico (art. 5º, § 3º, da CF/88). Entre aqueles podemos citar o princípio da plena e efetiva participação e inclusão na sociedade (artigo 3, item c), bem como os compromissos previstos no artigo 8, que dispõe o seguinte:

Artigo 8

Conscientização

1. Os Estados Partes se comprometem a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para:

- a) Conscientizar toda a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência;
- b) Combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida;
- c) Promover a conscientização sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência.

2. As medidas para esse fim incluem:

- a) Lançar e dar continuidade a efetivas campanhas de conscientização públicas, destinadas a:
 - i) Favorecer atitude receptiva em relação aos direitos das pessoas com deficiência;
 - ii) Promover percepção positiva e maior consciência social em relação às pessoas com deficiência;
 - iii) Promover o reconhecimento das habilidades, dos méritos e das capacidades das pessoas com deficiência e de sua contribuição ao local de trabalho e ao mercado laboral;
- b) Fomentar em todos os níveis do sistema educacional, incluindo neles todas as crianças desde tenra idade, uma atitude de respeito para com os direitos das pessoas com deficiência;
- c) Incentivar todos os órgãos da mídia a retratar as pessoas com deficiência de maneira compatível com o propósito da presente Convenção;
- d) Promover programas de formação sobre sensibilização a respeito das pessoas com deficiência e sobre os direitos das pessoas com deficiência.



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Procuradoria Legislativa




Neste sentido, a proposição atende aos parâmetros legais e constitucionais previstos no ordenamento jurídico, não havendo óbices em sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela aprovação do Projeto de Lei n. 32/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 11 de outubro de 2018.


Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas



PARECER N° 104/2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Lei n° 32/2018, que "Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla no Município de Rio Branco e dá outras providências".

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Relatoria: Vereador Eduardo Farias

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n° 32/2018, que "Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla no Município de Rio Branco e dá outras providências".

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura à fl. 03, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do legislador é estimular ações educativas relacionadas às pessoas com deficiência intelectual e múltipla em determinado período do ano, a fim de promover inclusão social e eliminar o preconceito com relação a essas pessoas na comunidade local.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 23, II e o art. 30, I da Constituição Federal, por objetivar a promoção e garantia das pessoas com deficiência, além de ser matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O Projeto de Lei n° 32/2018 propõe a inclusão no calendário oficial do município de Rio Branco da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, que, conforme assentado em sua justificativa, tem como finalidades a capacitação de professores da rede municipal de ensino, a promoção da integração da pessoa com deficiência na sociedade e também a inserção destas no mercado de trabalho, por meio de parcerias a serem celebradas pelo Poder Público.

Tal medida tem caráter educativo e serve como meio de conscientizar a sociedade a respeito destas pessoas, suas necessidades específicas, limitações e potencialidades, como forma de combate ao preconceito e discriminação.

Ademais, a proposta efetiva em âmbito local alguns princípios e obrigações basilares instituídos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tratado assinado pelo Brasil e com teor publicado internamente através do Decreto n° 6.949/2009, tendo sido incorporado com status de norma constitucional em nosso ordenamento jurídico (art. 5º, § 3º, da CF/88). Entre aqueles podemos citar o princípio da plena e efetiva



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas



participação e inclusão na sociedade (artigo 3, item c), bem como os compromissos previstos no artigo 8, que dispõe o seguinte:

Artigo 8

Conscientização

1. Os Estados Partes se comprometem a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para:

- a) Conscientizar toda a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência;
- b) Combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida;
- c) Promover a conscientização sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência.

2. As medidas para esse fim incluem:

- a) Lançar e dar continuidade a efetivas campanhas de conscientização públicas, destinadas a:
 - i) Favorecer atitude receptiva em relação aos direitos das pessoas com deficiência;
 - ii) Promover percepção positiva e maior consciência social em relação às pessoas com deficiência;
 - iii) Promover o reconhecimento das habilidades, dos méritos e das capacidades das pessoas com deficiência e de sua contribuição ao local de trabalho e ao mercado laboral;
- b) Fomentar em todos os níveis do sistema educacional, incluindo neles todas as crianças desde tenra idade, uma atitude de respeito para com os direitos das pessoas com deficiência;
- c) Incentivar todos os órgãos da mídia a retratar as pessoas com deficiência de maneira compatível com o propósito da presente Convenção;
- d) Promover programas de formação sobre sensibilização a respeito das pessoas com deficiência e sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Neste sentido, a proposição atende aos parâmetros legais e constitucionais previstos no ordenamento jurídico, não havendo óbices em sua aprovação.

III - VOTO

Ante o exposto, esta relatoria vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 32/2018.

Vereador Eduardo Farias

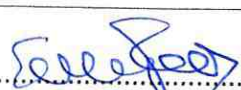

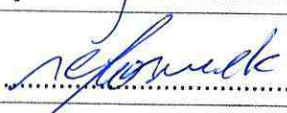
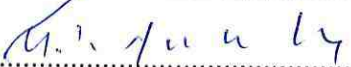
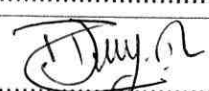
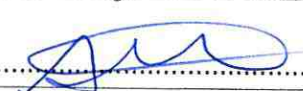
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas



Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Lei nº 32/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias 	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça 	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck 	De Acordo
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa 	De Acordo
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte 	De Acordo
Membro Suplente: Vereador Antônio Morais 	De Acordo
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 29 de outubro de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrario, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requerir o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas



PARECER N° 06/2018

Da COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, sobre o Projeto de Lei n° 32/2018, que "Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla no Município de Rio Branco e dá outras providências".

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n° 32/2018, que "Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla no Município de Rio Branco e dá outras providências".

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura à fl. 03, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do legislador é estimular ações educativas relacionadas às pessoas com deficiência intelectual e múltipla em determinado período do ano, a fim de promover inclusão social e eliminar o preconceito com relação a essas pessoas na comunidade local.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que cabe a esta comissão a análise do projeto de lei em tela, conforme Resolução 08 de 2013:

Art. 75/A – Compete a Comissão de Saúde e Assistência Social manifestar-se sobre as seguintes proposições:

- I – sistema Único de Saúde e Seguridade Social;
- II – vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- III - segurança e saúde do trabalhador;
- IV – abastecimento de produtos.”

O Projeto de Lei nº 32/2018 propõe a inclusão no calendário oficial do município de Rio Branco da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, que, conforme assentado em sua justificativa, tem como finalidades a capacitação de professores da rede municipal de ensino, a promoção da integração da pessoa com deficiência na sociedade e também a inserção destas no mercado de trabalho, por meio de parcerias a serem celebradas pelo Poder Público.

M

Ed



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas



Tal medida tem caráter educativo e serve como meio de conscientizar a sociedade a respeito destas pessoas, suas necessidades específicas, limitações e potencialidades, como forma de combate ao preconceito e discriminação.

Ademais, a proposta efetiva em âmbito local alguns princípios e obrigações basilares instituídos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tratado subscrito pelo Brasil e com teor publicado internamente através do Decreto nº 6.949/2009, tendo sido incorporado com status de norma constitucional em nosso ordenamento jurídico (art. 5º, § 3º, da CF/88). Entre aqueles podemos citar o princípio da plena e efetiva participação e inclusão na sociedade (artigo 3, item c), bem como os compromissos previstos no artigo 8.

Neste sentido, a proposição atende aos parâmetros legais e constitucionais previstos no ordenamento jurídico, não havendo óbices em sua aprovação.

III - VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 32/2018.


Vereadora Elzinha Mendonça
Relatora

Os Membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Lei nº 32/2018.

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça	De acordo
Vice-Presidente: Vereador Rodrigo Forneck	De Acordo
Membro Titular: Vereador Antônio Morais	De Acordo
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte	De Acordo
Membro Titular: Vereadora Lene Petecão	De Acordo
Membro Suplente: Vereador Railson Correia	
Membro Suplente: Vereador Célio Gadelha	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas



CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação **em contrário**, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão **“pelas conclusões”** seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão **“de acordo, com restrições”**.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requerir o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico nº 225/2018

Parecer CCJ nº 104/2018

Parecer CSAS nº 06/2018

Projeto de Lei nº 32/2018

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Ementa: "Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla no Município de Rio Branco e dá outras providências".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 32/2018, que "Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla no Município de Rio Branco e dá outras providências".

Sala de Sessões, "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 27 de novembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

"Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla no Município de Rio Branco e dá outras providências".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal com Deficiência Intelectual e Múltipla a ser comemorada anualmente, no período de 21 a 28 de agosto, no Município de Rio Branco.

Art. 2º - Durante a Semana, haverá extensa programação que deverá incluir atividades que visam:

I – conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas;

II – promover a inclusão social desse segmento populacional;

III – combater o preconceito e a discriminação;

Art. 3º - A organização e a promoção da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Assistência Social e Cidadania, de Educação e de Saúde as quais deverão envolver a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Branco na elaboração e apoio aos eventos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com Organizações Governamentais e não Governamentais, bem como iniciativa privada, para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal e Múltipla.

Art. 5º - Esta Semana passará a constar do calendário oficial do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto", em 27 de novembro de 2018.